

LEI Nº 1.060

DE 20 DE MAIO DE 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 29, 30 E 33, DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º— OS ARTIGOS 29, 30 E 33, DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 29— A GRATIFICAÇÃO PELA COLOCAÇÃO DO SERVIDOR NO REGIME DE TEMPO INTEGRAL, INCORPORAR-SE-Á AOS SEUS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS EFEITOS, APÓS 5 (CINCO) ANOS DE EXERCÍCIO NO REGIME".

"ARTIGO 30— A GRATIFICAÇÃO PELA COLOCAÇÃO NO REGIME DE TEMPO INTEGRAL SERÁ COMPUTADA, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE EXERCÍCIO NO REGIME, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ADONTO OU GRATIFICAÇÃO DE NATAL, INSTITUÍDOS PELAS LEIS Nºs. 485 E 486, DE 29 DE SETEMBRO DE 1962".

"ARTIGO 33— NO CASO DE RETORNO AO REGIME COMUM, A PEDIDO DO SERVIDOR, PERDERÁ ELE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS, MESMO QUE INCORPORADA".

ARTIGO 2º— O ARTIGO 2º DA LEI Nº 963, DE 6 DE JUNHO DE 1973, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 2º— PARA O SERVIDOR QUE VENHA A SE APOSENTAR ANTES DE CUMPRIDO O TEMPO DE SERVIÇO NO REGIME, PREVISTO NO ARTIGO 29 DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, SEGUNDO A NOVA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA, A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL SE DARÁ NA BASE DE 1/20 (UM VIGÉSIMO) POR ANO DE SERVIÇO NO REGIME".

ARTIGO 3º— FICA REVOGADO O ARTIGO 36, DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

ARTIGO 4º— ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JULHO DE 1975, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 20 DE MAIO DE 1975.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLAGARA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA, AOS 20 MAIO 1975.